### Ministério da Educação

#### SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 715, DE 23 DE JUNHO 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

# ANEXO (RECONHECIMENTO DE CURSOS)

	Registro e- MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201817050	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	Centro Universitário Unifacig		RUA DARCY CÉSAR DE OLIVEIRA LEITE, 600, , ALFA SUL, MANHUAÇU/MG
2	201926527	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)		UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL		RODOVIA MS 141, KM 04, , ZONA RURAL - SAÍDA PARA IVINHEMA, NAVIRAÍ/MS
3	201903170	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA DA MANGUEIRA, 33, , NAZARÉ, SALVADOR/BA

#### PORTARIA Nº 705, DE 23 DE JUNHO 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art.  $4^{\circ}$  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

### ANEXO

### (RECONHECIMENTO DE CURSOS)

Nº (	de Registro e-MEC	Curso		Nº de vagas totais	Mantida		Mantenedora				Endereço de funcionamento do	
Ordem	nº			anuais							curso	
1	201929751	CIÊNCIAS (Bacharelado)	CONTÁBEIS	100 (cem)	FACULDADE GOIANIA	CGESP		ASSESSORIA	Е	CONSULTORIA	AVENIDA A, GOIÂNIA/GO	490, , SETOR OESTE,

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 580, DE 23 DE JUNHO DE 2022

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1º - AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) a proceder à realocação da Função Gratificada - nível 2 (FG-02), da Coordenação de Administração do IF Sudeste MG - Campus São João del-Rei para a Coordenação de Apoio ao Discente do mesmo Campus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA № 7/REI/IFTO, DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de diárias a motoristas terceirizados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, e a Instrução Normativa nº 2/SGP/MP, de 12 de setembro de 2018, que dispõem sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, resolve:

Objeto, definição e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a concessão de diárias a motoristas terceirizados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins para deslocamento de sua sede, tanto em âmbito estadual quanto nacional.

Art. 2º As diárias têm por fim suprir os motoristas terceirizados de despesas de alimentação e pousada quando eles se deslocarem de sua sede a serviço.

§ 1º Entende-se como sede os limites territoriais do município onde é localizada a unidade de prestação de serviços.

§ 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, cabendo aos motoristas terceirizados metade do valor da diária quando:

o afastamento não exigir pernoite, respeitada a permanência de, no mínimo, oito horas fora de sua sede; ou

tratar-se do dia de retorno à sede de serviço.

Valores

Art. 3º As diárias concedidas aos motoristas terceirizados observarão os correspondentes valores:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS TERCEIRIZADOS	
LOCALIDADE	VALOR/DIÁRIA
Palmas, interior do Tocantins e demais capitais e deslocamentos	R\$ 190,62
Belo Horizonte/MG, Fortaleza/CE, Belém/PA, Recife/PE, Salvador/BA e São Paulo/SP	R\$ 210,42
Brasília/DE Manaus/AM e Rio de Janeiro/RJ	R\$ 228.40

Disposições finais

Art. 4º Para fins de concessão de diárias aos motoristas terceirizados, quando da operacionalização do pagamento, será observado o acordado em instrumento contratual com a empresa fornecedora dos serviços.

Art. 5º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins poderá expedir instrumentos complementares a esta Instrução Normativa.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 2/2018/REITORIA/IFTO, de 24 de agosto de 2018.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de julho de 2022.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR



